

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 3.796, DE 2008

Institui o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Rebecca Garcia visa instituir selo de qualidade para empresas agrícolas e industriais do setor canavieiro que cumpram suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias e, adicionalmente, desenvolvam programas que promovam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores.

Para a obtenção do selo de qualidade o empregador deverá fornecer gratuitamente aos empregados programa de alfabetização e implementar política de inclusão de mulheres e de portadores de deficiência física no ambiente de trabalho.

O Projeto propõe a preferência às empresas que receberem o selo “Empresa Modelo na Gestão da Qualidade de Trabalho” na concessão de crédito pelas instituições públicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e

está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Embora reconheça a nobre intenção da Deputada Rebecca Garcia em garantir o reconhecimento das empresas rurais e agroindustriais do setor da cana-de-açúcar que promovam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores, por meio de programa de alfabetização e de políticas de inclusão de mulheres e portadores de deficiência física no ambiente de trabalho, aponto neste Parecer alguns óbices à proposição legislativa em tela.

Dentre os requisitos para que a empresa faça jus ao selo, têm-se:

1. *possuir certidão negativa de autuações trabalhistas.* Ora, a simples autuação da empresa por fiscal do trabalho, sem que seja avaliada a defesa da empresa, por meio de recursos administrativos ou judiciais, implica em sua desqualificação;
2. *estar adimplente com suas obrigações fundiárias e previdenciárias.* Assim como no caso anterior, o óbice é quanto a eliminação do benefício para empresa que se encontra em fase de recursos administrativo ou judiciário;
3. *fornecer programa de alfabetização.* Esta é um atribuição dos governos federal, estaduais ou municipais, como definida na Constituição Federal;
4. *demonstrar política de inclusão de mulheres e deficientes físicos no ambiente de trabalho.* Tal política, no caso das mulheres, pode ser considerada discriminatória com relação aos homens, ao passo que os deficientes físicos já dispõem de legislação específica que os ampara.

No mais, creio que o projeto ao estabelecer condições diferenciadas para os financiamentos agrícolas para empresas específicas, fere o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Cabe-nos ressaltar, adicionalmente, que nos últimos anos importantes ações têm sido empreendidas para proporcionar melhores

condições de trabalho na atividade agrícola, especialmente para o cortador de cana-de-açúcar. Firmado entre o setor canavieiro e o Governo Federal em 25 de junho de 2009, o “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar”, visa garantir novos direitos e melhor qualidade de vida aos trabalhadores.

Estão no “Compromisso Nacional” cláusulas referentes aos seguintes aspectos: contrato de trabalho com registro em carteira, intermediação do Sistema Público de Emprego quando for necessária contratação do trabalhador migrante, transparência na aferição da produção, valorização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho, fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual, transporte seguro e gratuito, alimentação aquecida e realizada em locais adequados, entre outras.

Acredito que as medidas previstas no “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar” trarão importantes benefícios para os trabalhadores na agricultura e nas agroindústrias e premiarão as empresas com políticas definidas para a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Certamente também se beneficiarão os empresários rurais e industriais comprometidos com a responsabilidade social.

Com base no exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.796, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado HOMERO PEREIRA
Relator